

## **EMPRESAS**

### **Contrato de Sociedade n.º 786/2004 de 28 de Maio de 2004**

#### **AGROPECUÁRIA RAUL COSTA ALBERTO, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00443/15 de Abril de 2004; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/15 de Abril de 2004.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que entre Raul da Costa Alberto, casado, Rua do Rosário, 84, Rabo de Peixe, Ribeira Grande; Filipe dos Reis Paiva Costa Alberto, casado, Rua do Rosário, 92, Rabo de Peixe, Ribeira Grande e Nuno dos Reis Paiva Costa Alberto, solteiro, maior, Rua do Rosário, 84, Rabo de Peixe, Ribeira Grande, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Artigo 1.º**

A sociedade adopta a firma “AGROPECUÁRIA RAUL COSTA ALBERTO, LDA.” e tem a sua sede na Rua do Rosário, 84, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande.

A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

#### **Artigo 2.º**

A sociedade tem por objecto criação e exploração da actividade agropecuária pela compra e venda de terras e produtos de cultivo, bem como comercialização de gado bovino, recolha e comercialização dos seus frutos e produtos, nomeadamente, carne, leite e vítelos, podendo ainda desenvolver todas as actividades conexas e afins com a actividade principal.

#### **Artigo 3.º**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil euros, correspondente à soma de três quotas, pertencendo cinco mil euros ao sócio Raul da Costa Alberto, vinte e

dois mil e quinhentos euros ao sócio Filipe dos Reis Paiva Costa Alberto e vinte e dois mil e quinhentos euros ao sócio Nuno dos Reis Paiva Costa Alberto.

#### Artigo 4.º

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Raul da Costa Alberto que, desde já, fica nomeado gerente.

2 - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, com a assinatura do gerente nomeado.

#### Artigo 5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios. No caso de cessão a estranhos terão direito de preferência os sócios não cedentes.

#### Artigo 6.º

Poderão ser exigidos prestações suplementares em dinheiro até ao montante global correspondente a duas vezes o capital social.

#### Artigo 7.º

1 - Os montantes referidos, prestações suplementares, recaem sobre todos os sócios na proporção das suas quotas.

2 - A exigência de prestações suplementares, dependerá em cada caso da prévia deliberação dos sócios, aprovada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital.

#### Artigo 8.º

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento de fundos depositados por conta do capital para satisfazer as despesas de constituição de sociedade, escrituras, registos e publicações, por ela assumidas e ainda as decorrentes com a sua instalação, em montantes que, se prevê igual ao capital depositado.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 28 de Abril de 2004. – A Escriturária Superior,  
*Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo.*

